



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 322 DE 17 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a construção de embriões, e/ou, pré-moldados habitacionais, para atender a população carente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir embriões, e/ou, pré-moldados habitacionais, destinados a atender a população comprovadamente carente do Estado.

Art. 2º - A captação de recursos, para execução desta Lei, ficará a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - À Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, cumpre a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei se destinam à classe trabalhadora, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

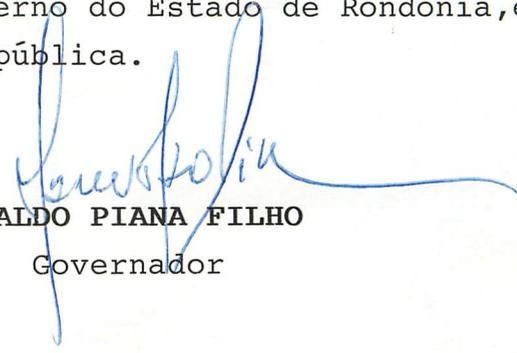
§ 1º - As prestações dos beneficiados serão cobradas em cotas mensais, cujos valores oscilarão entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

§ 2º - Terão prioridade de atendimento das unidades habitacionais os possuidores de lotes urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

